MENSAGEM Nº 054_2025

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e do §1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 011/2025, enviado ao Poder Executivo no dia 13/08/2025.

Razões de veto:

As informações objeto do projeto já se encontram disponíveis no **Portal da Transparência do Município**, de forma clara e acessível à população, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a ampla publicidade e o efetivo controle social dos atos da Administração Pública.

Dessa forma, a iniciativa não agrega novidade normativa nem aperfeiçoa os mecanismos de transparência já vigentes, sendo, portanto, redundante. Em termos práticos, haveria mera repetição de obrigações já estabelecidas pela legislação federal e cumpridas regularmente pelo Município.

A aprovação do Projeto de Lei mostra-se contrária ao interesse público, uma vez que cria obrigação redundante e destituída de utilidade prática. A matéria já é integralmente atendida pelos sistemas de publicidade obrigatória – **Portal da Transparência Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** –, os quais asseguram à população amplo acesso às informações, com clareza, acessibilidade e atualização periódica.

A duplicidade normativa implicaria sobreposição de procedimentos administrativos, sem ganhos reais à transparência, podendo ainda gerar custos desnecessários à Administração e dificultar a gestão eficiente dos atos públicos.

Além da desnecessidade, a proposição acarreta riscos e prejuízos concretos, tais como:
a) Duplicidade de esforços administrativos, com a instituição de procedimentos paralelos para a mesma finalidade já plenamente alcançada pelos sistemas oficiais;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3C9F-7976-268F-40E0 e informe o código 3C9F-7976-268F-40E0

b) aumento da burocracia interna, pela criação de etapas adicionais de conferência, publicação e fiscalização, sem qualquer acréscimo de efetividade;
c) Desvio de recursos humanos e materiais, que precisariam ser alocados a tarefas redundantes, em detrimento da execução de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de educação, saúde e assistência social;
d) Insegurança normativa, em razão da sobreposição de regras municipais a normas federais que já disciplinam de forma exaustiva a transparência e a publicidade dos contratos administrativos.

Cumpre destacar que a boa administração deve observar os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), de modo que a imposição de encargos desnecessários afronta tais diretrizes e, por consequência, contraria o interesse público.

Registre-se, ainda, que a matéria em questão possui estreita vinculação com a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, leis de iniciativa parlamentar que interfiram diretamente em rotinas administrativas do Executivo configuram violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Ao determinar obrigações adicionais para os órgãos da Prefeitura quanto à publicidade e fiscalização de contratos, o projeto invade competência privativa da Administração, motivo que também reforça a necessidade do veto.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 011/2025, as quais ora submeto à apreciação dos membros do Legislativo Municipal.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3C9F-7976-268F-40E0 e informe o código 3C9F-7976-268F-40E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C9F-7976-268F-40E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 03/09/2025 16:22:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3C9F-7976-268F-40E0